

Exmo. Senhor
Deputado Filipe Neto Brandão
Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças
Assembleia da República

Por email : 5COF@ar.parlamento.pt

Lisboa, 7 de outubro de 2022
N/Ref: E-Tecnicos/2022/1396/AD/EC

Assunto: Petição n.º 23/XV/1.ª - Pedido de informação

Exmo. Senhor,

Com respeito ao Ofício dirigido a esta Entidade pela Comissão de Orçamento e Finanças, da Assembleia da República, relativamente à [Petição n.º 23/XV/1.ª](#) – “GPL auto em Portugal”, da iniciativa da Senhora Márcia Andreia de Pinho Moreira, cumpre referir o seguinte:

A referida petição pretende, por um lado, uma correção imediata à Portaria n.º 140-A/2022, de 29 de abril, no sentido de incluir o GPL Auto enquanto combustível objeto de redução do ISP e, por outro, solicitar uma revisão das condições fiscais associadas a veículos, combustível, impostos e taxas associadas.

De acordo com os Estatutos desta Entidade Reguladora, “A ERSE tem por finalidade a regulação dos setores da eletricidade, do gás natural e do gás de petróleo liquefeito (GPL) em todas as suas categorias, nomeadamente engarrafado, canalizado e a granel, dos combustíveis derivados do petróleo e dos biocombustíveis, bem como da atividade de gestão de operações da rede de mobilidade elétrica, em conformidade com o disposto no regime de enquadramento das entidades reguladoras, na legislação setorial, nos presentes Estatutos, e na regulamentação aplicável, ao nível nacional, da União Europeia e internacional.”¹

A regulação exercida pela ERSE tem por finalidade promover a eficiência e a racionalidade das atividades dos setores regulados, em termos objetivos, transparentes, não discriminatórios e concorrenciais, através da sua contínua supervisão e acompanhamento, integrados nos objetivos do mercado interno e dos mercados ibéricos.²

Concretamente, o âmbito da regulação do Sistema Petrolífero Nacional (SPN), nomeadamente dos setores do GPL, dos combustíveis derivados do petróleo e dos biocombustíveis são atribuições da ERSE³:

- a) Regular e supervisionar os setores do GPL, dos combustíveis derivados do petróleo e dos biocombustíveis;

¹ N.º 3 do Artigo 1.º dos Estatutos da ERSE (Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de abril, na sua redação atual).

² N.º 1, do Artigo 3.º dos Estatutos da ERSE (Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de abril, na sua redação atual).

³ N.º 3, do Artigo 3.º dos Estatutos da ERSE (Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de abril, na sua redação atual).

- b) Regular as condições de relacionamento comercial entre os agentes e os clientes, as condições de qualidade de serviço e as condições e tarifas de acesso a infraestruturas de armazenamento, de distribuição e de comercialização;
- c) Monitorizar o funcionamento dos mercados e da logística de petróleo bruto e produtos de petróleo;
- d) Monitorizar o mercado no âmbito do SPN, nomeadamente acompanhando as condições de aprovisionamento do País em petróleo bruto e produtos de petróleo;
- e) Monitorizar o cumprimento das obrigações no âmbito do GPL canalizado, promovendo as ações que permitam prevenir congestionamentos, assegurar o acesso de terceiros, a garantia de serviço público e a segurança;
- f) Acompanhar e monitorizar o desenvolvimento e a utilização das capacidades de refinação, armazenamento, transporte, distribuição e comercialização de produtos de petróleo;
- g) Promover a defesa dos direitos e dos interesses dos consumidores, nomeadamente em relação à forma e qualidade da prestação de serviços, promovendo a sua informação;
- h) Dar parecer no âmbito dos procedimentos de licenciamento de grandes instalações petrolíferas, designadamente de refinação, de transporte e de armazenamento, bem como de postos de abastecimento de combustíveis, de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e de biocombustíveis e de instalações de armazenamento e distribuição de GPL canalizado;
- i) Realizar, em coordenação com as entidades fiscalizadoras, auditorias no âmbito do SPN;
- j) Ter acesso ao registo dos intervenientes do SPN, atribuição garantida pela DGEG, e utilizar essa informação em prol da garantia do bom funcionamento do mercado e do sistema;
- k) Constituir um acervo documental atualizado que possibilite o conhecimento das características e perspetivas de desenvolvimento do SPN.

Acresce que a ERSE tem a incumbência de pronunciar-se, a pedido da Assembleia da República e do Governo, sobre iniciativas legislativas ou outras⁴, cujas matérias se integrem no âmbito da sua regulação.

Ora, a petição em questão incide sobre matérias fiscais, cuja competência recai na esfera de atuação do Governo, não se enquadrando, por conseguinte, no âmbito da atividade desta Entidade Reguladora. Não obstante, a ERSE reitera a sua total disponibilidade para colaborar e pronunciar-se sobre quaisquer matérias que a Assembleia da República considere relevantes, no quadro das competências legalmente atribuídos a esta Entidade Reguladora por força dos seus Estatutos.

Com os melhores cumprimentos,

justa até?



Pedro Verdelho
Presidente

⁴ Artigo 16.º dos Estatutos da ERSE (Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de abril, na sua redação atual).